



LEI Nº 817 DE 25 DE JUNHO DE 1996.

"Autoriza a concessão de subvenções sociais às entidades que menciona".

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais, dotação 3.2.3.1. prevista no Orçamento Municipal para o corrente exercício, como se segue:

Entidade	Campo Operacional	Valor
Museu	Difusão Cultural	R\$ 3.300,00
Associação de Assistência Social de Rio das Flôres	Atendimento Médico Hospitalar	R\$ 1.200,00
Empresa Rioflorense de Habitação e Urbanismo	Construção de Moradias Populares	R\$ 50.000,00
	Total	R\$ 54.500,00

**Art. 2º** - As subvenções sociais, previstas no Orçamento Municipal, serão pagas em valor de duodécimos até o dia 10 de cada mês, sendo que a subvenção econômica será repassada de acordo com a necessidade da empresa e a disponibilidade financeira da Prefeitura.

**Art. 3º** - As entidades beneficiadas com subvenções estão obrigadas a prestarem conta, junto a Secretaria de Economia e Finanças até 30 de março de 1997, dos serviços custeados pelo valor recebido.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Rio das Flôres, 25 de junho de 1996.

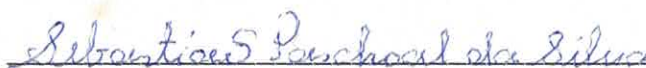


Lei nº 817 .....fls 02

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA  
- PRESIDENTE -

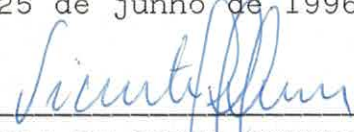
  
\_\_\_\_\_  
CELSO SOARES BELFORT GARCIA  
- VICE-PRESIDENTE -

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO BATISTA DIAS ALVES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
\_\_\_\_\_  
SEBASTIÃO PASCHOAL DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO -

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Rio das Flores, 25 de junho de 1996.

  
\_\_\_\_\_  
VICENTE DE PAULA DE SOUZA GUEDES  
- PREFEITO MUNICIPAL -